



***Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul***

Conselho Municipal de Educação

**INTERESSADO:** Graciela da Silva Meirelles Leite

**ASSUNTO:** credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil na Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu. Analisa Regimento Escolar.

**PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº:** 3518/2006

**PARECER CME Nº:** 034 /2006

**APROVADO EM:** 27/04/2006

Chegou a este Conselho, através de Protocolo/ Expediente Administrativo pedido de Graciela da Silva Meirelles Leite que trata do credenciamento, autorização para o funcionamento e análise do Regimento da Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu.

A instituição está localizada na Rua Vereador Paulo Antônio Fraga, nº142, Bairro Camboim, no município de Sapucaia do Sul.

2 A instituição está cadastrada neste Conselho sob nº 001.

3 O Protocolo/Expediente Administrativo está instruído e documentado segundo o que preconiza a Resolução do CME nº03/2004, atendendo, também, às determinações da Resolução do CME nº01/2003, contendo dentre outras as seguintes peças:

3.1 ofício, contendo a solicitação;

3.2 anexo I da Resolução do CME nº03/04;

3.3 Planta baixa da escola;

3.4 cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;

3.5 contrato de locação;

3.6 projeto político pedagógico;

3.7 anexo II da Resolução do CME nº03/04;

3.8 três vias do Regimento Escolar;

3.9 planos de estudo;

3.10 Contrato Social registrado na Junta Comercial do Rio Grande Sul sob nº1913961;

3.11 Alvará de Licença para Localização;

3.12 Alvará Sanitário;

3.13 Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

4 Foi juntado ao Protocolo/Expediente Administrativo Relatório da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, destacando a existência de:

4.1 sala de atividades pedagógicas;

4.2 sala para atividades múltiplas;

4.3 sala para atividades administrativo- pedagógicas;

4.4 refeitório e cozinha mobiliados e equipados;

4.5 sanitários infantis destinados e adequados à educação infantil;

4.6 praça de brinquedos;

4.7 área para recreação.

4.8 acesso facilitado aos portadores de necessidades especiais.

5 O Regimento Escolar foi analisado, não havendo nenhuma referência que fira a legislação superior e, portanto, podendo ser adotado pela escola.

6 De acordo com o artigo 23 da Resolução do CME nº03/04: "A"= instituição plenamente adequada a autorização.

Diante do exposto, A Comissão de Educação Infantil propõe a este Conselho que:

Credencie, por cinco anos, a Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu, para a oferta da educação infantil;

Autorize, por cinco anos, o funcionamento da educação infantil, nessa escola.

Alerta-se a escola para o disposto na Lei Federal nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que altera os artigos 29,30,32 e 87 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9(nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade.

Comissão de Educação Infantil

Daniela Pacheco da Silva - relatora

Maria Claudir de Vargas Lovatto

Margarete Conceição da Rosa

Miriam Simone Cardoso Colombo

Susana Bressani Rodrigues

Neiva Maria da Rosa Pacheco

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 27 de abril de 2006.

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se